

PROCESSO Nº	: 18.107-2/2010
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
PREFEITO	: VALDECIR LUIZ COLLE
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os autos de representação de natureza externa formulada pelos Vereadores do Município de Juscimeira, Sr. José Quirino da Silva e Sr. Wesley Júnior Araújo Lima, em desfavor do Sr. Valdecir Luiz Colle, Prefeito Municipal de Juscimeira, em razão de supostas irregularidade na gestão daquela Prefeitura.

O Relatório Técnico Preliminar, ratificado por esta Secretaria de Controle Externo, concluiu pelo conhecimento da representação externa e no mérito pela improcedência das supostas irregularidades.

O Parecer nº 619/2012 do Ministério Público de Contas manifestou:

1. pelo conhecimento e pela procedência parcial da representação externa, em razão de irregularidades nos procedimentos licitatórios para contratação de familiares de agentes políticos, mais precisamente aos itens 09 e 12 do Parecer Ministerial a seguir transcrito, que contrariou entendimento deste Tribunal exarado na resolução de consulta nº 25/2011:

09. Quanto ao item b, "iii", **há, em parte, procedência** da representação externa, no tocante aos Contrato nº 20/2009 (fl. 18) no valor de R\$ 31.276,80, e Empenho nº 960/2010 (fl. 49) no valor de R\$ 1.020,00, em que a administração pública contratou o Sr. José Osmar Freitas e Sr. João Leitão Freitas, sendo os mesmos, segundo informações, irmão e pai, respectivamente, do **Vereador José Ozete de Freitas**, incidindo na Decisão em Consulta nº 25/2011, assim ementada:

(...)

12. Quanto ao item c "i", há **procedência parcial**, em razão da contratação, através do processo administrativo nº 04/2010 (fls. 45), do Sr. José Osmar de Freitas, irmão do Vereador Sr. José Ozete de Freitas, incidindo novamente a Consulta nº 25/2011, já elencada

anteriormente.

2. pela aplicação de multa ao responsável, em razão da contratação irregular, por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do RITCE/MT e gradação disposta no art. 6º da Resolução nº 17/2010.

Ante ao Parecer Ministerial, o Conselheiro Relator transformou o julgamento do feito em diligência.

Submetido a análise técnica, esta ratifica o Relatório Preliminar e sugere, ainda, o envio desta representação ao Ministério Público de Contas, visto que a conversão do julgamento em diligência objetivou propiciar ao Sr. Valdecir Luiz Colle, Prefeito de Juscimeira, conhecer do Parecer Ministerial, e, conseqüentemente apresentar as alegações da defesa.

Nestes termos, ratifico a informação técnica e encaminho os autos para apreciação de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2012.

Charles Conceição Ormond
Subsecretário de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo